

ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA EMPRESA NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A. PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 2023/2025

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL E DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Ato Administrativo N° SEDE-AAA-2022/00601, de 08 de novembro de 2022 e a Norma NAV Brasil NN GVC N° 4-A/2022, de 24 de outubro de 2022, em conformidade com o que dispõe a Lei N° 12.353, de 28 de dezembro de 2010, a Lei N° 13.303, de 30 de junho de 2016, o Decreto N° 8.945, de 27 de dezembro de 2016, a Portaria SEDDM/ME N° 2556 do Ministério da Economia, de 21 de março de 2022 e o Estatuto Social da NAV Brasil, aprovado pela Assembleia Geral de 30 de junho de 2021, resolve tornar pública a convocação para a realização de eleição para Representante dos Empregados no Conselho de Administração da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. na forma deste Edital.

Relação de Anexos a este Edital:

- Anexo 1 – NN GVC N° 4-A/2022
- Anexo 2 – Relação de Matrículas dos Eleitores
- Anexo 3 – Solicitação de Inscrição e de Habilitação como Candidato
- Anexo 4 – Termo de Responsabilidade
- Anexo 5 – Cadastro de Administrador (Ministério da Economia)
- Anexo 6 – Currículo e Propostas de Atuação
- Anexo 7 – Recurso contra Indeferimento de Inscrição
- Anexo 8 – Impugnação de Inscrição
- Anexo 9 – Contrarrazões à Impugnação
- Anexo 10 – Manual do SIGA
- Anexo 11 – Calendário Eleitoral

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo eleitoral destina-se à seleção de 1 (um) empregado ativo do quadro permanente da NAV Brasil, com vínculo empregatício com a empresa na data de publicação deste Edital, que tenha se inscrito de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, na legislação que define os requisitos e as vedações para os membros do Conselho de Administração da empresa, que tenha recebido a habilitação como candidato e obtido mais da metade dos votos válidos para o provimento de 1 (uma) vaga como membro Representante dos Empregados no Conselho de Administração da NAV Brasil, observado o prazo de gestão unificado dos conselheiros, sendo permitido no máximo 3 (três) reconduções consecutivas, mediante novo processo eleitoral, conforme art. 5° da NN GVC N° 4-A/2022 (Anexo 1).

1.1. O processo eleitoral, desde o seu início até a proclamação do vencedor, será realizado na forma deste Edital, seus anexos, e ainda de acordo com a Norma NAV Brasil NN GVC N° 4-A/2022, ambos disponíveis no sítio eletrônico da NAV Brasil.

1.2. A Comissão Eleitoral, nos termos da NN GVC N° 4-A/2022, é competente e instância única para deferir e indeferir as solicitações de inscrições de candidatura, para habilitar o solicitante como

candidato no processo eleitoral, bem como para julgar e decidir sobre os pedidos de impugnações e recursos.

1.3. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, designada pelo Ato Administrativo N° SEDE-AAA-2022/00601, de 08 de novembro de 2022, composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) deles indicados pela NAV Brasil e os outros 3 (três) pela entidade sindical com representação entre os seus empregados, com igual número de suplentes, designados pelas mesmas entidades, sendo o Presidente da Comissão Eleitoral indicado pela NAV Brasil.

1.4. O processo eleitoral será conduzido conforme etapas e prazos consolidados no Calendário Eleitoral, disponível no endereço eletrônico <https://www.navbrasil.gov.br/institucional/governanca/corporativa/eleicoes/2023>, com o horário oficial de Brasília/DF.

1.4.1. A critério da Comissão Eleitoral, o Calendário Eleitoral poderá ser modificado sempre que necessário, mantendo-se a versão em vigor disponível no endereço eletrônico citado em 1.4.

1.5. Os eleitores serão os empregados ativos, com vínculo empregatício permanente com a NAV Brasil, que não estejam com o contrato de trabalho encerrado ou suspenso, na data da ativação da Comissão Eleitoral, conforme relação de matrículas do Anexo 2.

2. DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

2.1. A solicitação de inscrição apresentada pelo empregado será individual, sem constituição de chapa e indicação de suplente, e não será permitida a inscrição em duplicidade ou por procuração.

2.2. Para requerer a inscrição, o empregado deverá cumprir com o estabelecido no presente Edital e seus anexos e atender às condições de elegibilidade previstas na NN GVC N° 4-A/2022 (anexo 1) e demais dispositivos legais relativos ao Conselho de Administração.

2.3. A solicitação de inscrição deverá ser encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral, por intermédio de Memorando de Acesso Restrito, contendo a documentação prevista neste Edital e seus anexos, elaborado no SIGA e tramitado neste sistema à Comissão Eleitoral, conforme diretrizes abaixo, com demais orientações no Anexo 10:

- a) Na página inicial do SIGA, selecionar, na opção “Criar Documento”, o Modelo “Memorando de Acesso Restrito”, indicando como Classificação Documental 014.200 e prazo de Acesso Restrito de 100 (cem) anos, conforme art. 31, inciso I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- b) No campo “Destinatário”, selecionar a opção “Campo Livre” e, na caixa ao lado, digitar como destinatário “Presidente da Comissão Eleitoral”;
- c) Após inseridos os anexos na forma e conteúdo orientados neste Edital, autenticá-los com senha e assinar o Memorando, também com senha e tramitar para o “Órgão Integrado” **CECOEL2023**, sem preenchimento do campo “Data da devolução”.

2.4. Para solicitar a inscrição o empregado deverá:

- I. Preencher e assinar a solicitação de inscrição e de habilitação como candidato (Anexo 3), manifestando estar ciente de todas as informações sobre o processo eleitoral contidas neste Edital, seus anexos, na Norma NAV Brasil NN GVC N° 4-A/2022 e nos demais dispositivos legais pertinentes ao processo;

- II. Preencher e assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo 4);
- III. Preencher e assinar o Cadastro de Administrador – Conselho de Administração, conforme formulário do Ministério da Economia (Anexo 5), anexando os documentos comprobatórios;
- IV. Elaborar currículo e propostas de atuação (Anexo 6);
- V. Anexar toda a documentação acima ao Memorando de Acesso Restrito elaborado no sistema SIGA, autenticando cada documento;
- VI. Tramitar o Memorando, via sistema SIGA, com todos os anexos ao Presidente da Comissão Eleitoral, dentro do prazo indicado no Calendário Eleitoral, conforme procedimentos do item 2.3.
 - 2.4.1. Os documentos deverão ser apresentados no mesmo padrão de formatação estabelecido nos formulários. Não serão aceitos anexos com qualquer alteração em sua composição original.
- 2.5. Após expirado o prazo para inscrição, não será permitido ao candidato juntar quaisquer outros documentos relativos ao pedido de inscrição, salvo nos casos previstos, no Regulamento Eleitoral deste Edital ou mediante solicitação da Comissão Eleitoral.
 - 2.5.1. Documentos tramitados no sistema SIGA após a data limite estabelecida no Calendário Eleitoral serão rejeitados e restituídos ao remetente.
- 2.6. Na hipótese do pedido de inscrição do candidato não contemplar todos os requisitos legais estabelecidos neste Edital e nas demais normas pertinentes à matéria, tais como o não atendimento da documentação, dos modelos de formulários utilizados, dos prazos estabelecidos e demais requisitos exigidos ao cargo de Conselheiro de Administração, que resulte no indeferimento da inscrição, a Comissão Eleitoral comunicará o fato diretamente ao candidato envolvido, por meio de Memorando de acesso restrito no sistema SIGA, na data prevista no calendário eleitoral.
- 2.7. Será concedido ao candidato, a partir da data de comunicação descrita no item 2.6, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso decorrente do indeferimento de inscrição, conforme Anexo 7.
 - 2.7.1. Eventual recurso decorrente do indeferimento de inscrição deverá ser encaminhado por meio de Memorando de Acesso Restrito no sistema SIGA, tal como descrito no item 2.3.
- 2.8. A Comissão Eleitoral julgará, em instância única e definitiva, os recursos de que trata o item 2.7, em 1 (um) dia útil e comunicará o resultado ao interessado via Memorando de Acesso Restrito no sistema SIGA.
- 2.9. Na data prevista no calendário eleitoral, mediante comunicado interno, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos empregados que tiveram suas candidaturas deferidas.
- 2.10. Qualquer eleitor poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação da relação de empregados de que trata o item 2.9, apresentar impugnação à(s) candidatura(s), de acordo com o Anexo 8.
- 2.11. Eventual pedido de impugnação deverá ser motivado, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios das alegações, as quais deverão estar circunscritas ao cumprimento dos

requisitos descritos neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicáveis aos Conselheiros de Administração da NAV Brasil.

2.11.1. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado por intermédio de Memorando de Acesso Restrito no sistema SIGA tal como descrito no item 2.3.

2.11.2. Não serão recebidos pela Comissão Eleitoral para apreciação, eventuais pedidos de impugnação:

- I. intempestivos;
- II. não circunscritos às condições de elegibilidade descritas na NN GVC N° 4-A/2022 e demais dispositivos legais concernentes ao Conselho de Administração da NAV Brasil; ou
- III. que façam referência a mais de 1 (um) candidato.

2.12. A Comissão Eleitoral analisará o mérito e julgará eventuais pedidos de impugnação.

2.13. A Comissão Eleitoral comunicará ao empregado inscrito e impugnado, via Memorando de Acesso Restrito no Sistema SIGA, eventual impugnação recebida, concedendo-lhe a oportunidade de apresentar suas contrarrazões (Anexo 9), também por Memorando de Acesso Restrito no Sistema SIGA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data registrada no Protocolo de Transferência no Sistema SIGA.

2.13.1. Após o decurso do prazo para apresentação das contrarrazões, a Comissão Eleitoral analisará e julgará o mérito da impugnação apresentada, cujo resultado será enviado ao candidato impugnado, via Memorando de acesso restrito, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra eventual indeferimento da inscrição.

2.14. Após a avaliação dos pedidos de inscrição e deliberação sobre eventuais recursos, a Comissão Eleitoral enviará a relação dos candidatos pré-habilitados para análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

2.14.1. Após receber a manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração sobre os empregados inscritos, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos empregados habilitados como candidatos ao processo eleitoral, na data prevista no Calendário Eleitoral.

2.14.2. A Comissão Eleitoral comunicará as razões de não habilitação, diretamente a cada empregado inscrito que não for habilitado como candidato ao processo eleitoral.

2.15. A relação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral será divulgada em Comunicado Interno e no sítio eletrônico da NAV Brasil.

3. DA CAMPANHA ELEITORAL

3.1. É facultado ao candidato que tenha sua candidatura habilitada pela Comissão Eleitoral, a realização de campanha eleitoral, respeitado o disposto na NN GVC N° 4-A/2022 e no presente Edital.

3.2. A NAV Brasil não incorrerá em quaisquer custos de campanha dos candidatos.

3.3. Será de inteira responsabilidade dos candidatos, todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo, assim como toda e qualquer declaração que veicularem, sendo passíveis de

responsabilização judicial, na esfera civil e criminal, por eventuais danos morais e/ou materiais, bem como danos à imagem, perpetrados contra terceiros e contra a NAV Brasil.

3.4. A campanha eleitoral deverá ser pautada pela ética e será passível de exclusão do processo eleitoral o candidato que, por qualquer meio, divulgar matéria ofensiva à integridade de candidatos ou funcionários da NAV Brasil ou de qualquer outra pessoa ou instituição, na forma do art. 33 da NN GVC Nº 4-A/2022.

3.5. Os currículos e as propostas de atuação produzidos por cada candidato de acordo com a formatação definida pela Comissão Eleitoral constante do Anexo 6, vedada a inclusão de conteúdo ofensivo à moral, à ordem pública, à honra ou à imagem de qualquer pessoa ou instituição, serão divulgados pela Assessoria de Comunicação Social da NAV Brasil, por meio do correio eletrônico da empresa, para todo o efetivo.

3.6. Cada candidato terá direito a preparar 4 (quatro) mensagens eletrônicas para envio à Assessoria de Comunicação Social da NAV Brasil, que serão distribuídas a partir desta, pelo correio eletrônico da empresa, para todo o efetivo, divulgando sua campanha, nas datas e horários a serem definidos pela citada Assessoria.

3.6.1. A mensagem eletrônica poderá conter apenas textos, links e imagens com tamanhos de até 1 (um) MB.

3.7. O candidato que utilizar, direta ou indiretamente, qualquer recurso de comunicação institucional como parte de sua campanha eleitoral, em desacordo com o que estabelece o item 3.6, será excluído do processo eleitoral e, caso não haja tempo hábil de excluí-lo do sistema de votação, os votos que porventura lhe sejam atribuídos serão considerados nulos na apuração final.

3.7.1. Considera-se campanha eleitoral qualquer ação do empregado relativa à sua participação ou intenção de participação no processo eleitoral, ou às suas propostas de atuação como candidato.

3.7.2. Identificado o uso de recursos de comunicação institucional de forma indireta, em benefício ou prejuízo a qualquer candidato, os empregados envolvidos estarão passíveis de sanção disciplinar por utilização indevida de recursos da empresa.

3.8. A eventual utilização de recursos não oficiais da NAV Brasil, que congreguem empregados da empresa, não são abrangidos pelas condicionantes deste Edital, salvo no tocante ao conteúdo das mensagens veiculadas, que poderá levar à exclusão do candidato do processo eleitoral, face ao que dispõem os itens 3.3, 3.4 e 3.4, sem prejuízos às demais medidas legais cabíveis, nas esferas civil e criminal.

3.9. A campanha eleitoral será realizada conforme datas estabelecidas no Calendário Eleitoral.

3.10. Caso a Comissão Eleitoral seja notificada acerca do descumprimento dos prazos elencados no Calendário Eleitoral, essa comunicará o fato ao candidato envolvido por meio do sistema SIGA, o qual terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis, a partir do envio da notificação para, caso deseje, apresentar sua defesa.

3.11. Na hipótese da não apresentação de defesa ou se esta for julgada improcedente, o notificado será imediatamente excluído do processo eleitoral.

3.12. Fica proibido o uso de equipamentos, instalações, material de escritório ou outros bens do patrimônio da NAV Brasil para divulgação da campanha, salvo os designados neste Edital.

3.13. Caberá à Comissão Eleitoral encaminhar às instâncias responsáveis todos os casos de transgressão ético-disciplinar relacionados à eleição e seus respectivos procedimentos.

3.14. A Comissão Eleitoral poderá requerer modificações e vetar material de campanha, de qualquer espécie, nos casos de não atendimento às exigências deste Edital e da NN GVC Nº 4-A/2022 que, se não atendidas tempestivamente pelo candidato, motivará sua exclusão do processo eleitoral.

4. DA VOTAÇÃO

4.1. O processo eletrônico de votação ocorrerá por meio do sistema de votação, no período de 07:00 às 19:00 horas (horário de Brasília) cujos esclarecimentos para acesso serão amplamente divulgados pela Assessoria de Comunicação da NAV Brasil.

4.2. Em caso de indisponibilidade do sistema que dará suporte ao processo eletrônico de votação, por período contínuo superior a 2 (duas) horas, confirmada pela Comissão Eleitoral, será realizada a prorrogação do prazo previsto no Calendário Eleitoral (Anexo 11) por mais 1 (um) dia útil, das 07:00 às 19:00 horas (horário de Brasília), com vistas ao restabelecimento dos serviços e conclusão do processo de votação.

4.3. O voto será pessoal, direto, intransferível, secreto e facultativo, sendo vedado voto por procuração.

4.4. Somente poderão votar os empregados que façam parte do colégio eleitoral, conforme lista divulgada no Anexo 2 deste Edital.

4.5. A votação garantirá as opções de voto nulo e de voto em branco.

4.6. Após a data e horário previstos no Edital para findar a votação, não será mais permitida a inserção de novos votos no sistema, considerando-se os que não votaram como abstenções.

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1. O sistema eletrônico realizará auditoria interna e exibirá o resultado preliminar da votação, que será remetido à Comissão Eleitoral, encarregada da divulgação.

5.2. Em até 5 (cinco) dias úteis após divulgado o resultado preliminar da votação, os candidatos poderão apresentar recursos à Comissão Eleitoral, por intermédio de Memorando de Acesso Restrito, conforme procedimentos descritos no item 2.3.

5.2.1. O julgamento de eventuais recursos contra o resultado preliminar da votação deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo indicado no item 5.2, quando, então, a Comissão Eleitoral notificará os recorrentes e divulgará o resultado final da eleição.

5.3. Caso nenhum candidato obtenha mais da metade dos votos válidos, nova eleição será realizada, em segundo turno, tendo por candidatos os dois mais votados, conforme calendário eleitoral.

5.4. No caso de haver segundo turno de votação, será permitida a retomada da campanha pelos dois candidatos que participarão deste processo, conforme calendário eleitoral, proporcionando-lhes o envio de 2 (duas) mensagens eletrônicas a todos os empregados da empresa, através da Assessoria de Comunicação Social da NAV Brasil.

5.5. Em caso de segundo turno, repetir-se-á a possibilidade de apresentação de recursos, conforme item 5.2, de acordo com datas previstas no calendário eleitoral.

5.6. Na hipótese de empate na apuração dos votos, quando mais de um candidato obtiver o mesmo número de votos válidos, será observado, para fins de desempate, o maior tempo de serviço na empresa, computado a partir da assinatura do contrato de trabalho em vigor, conforme informações do cadastro funcional disponibilizadas pela Gerência de Pessoas.

5.6.1. Persistindo o empate, será observada a maior idade, conforme informações do cadastro funcional disponibilizadas pela Gerência de Pessoas.

5.7. Concluída a votação e identificado o candidato que recebeu mais da metade dos votos válidos, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará ao Presidente da NAV Brasil, por intermédio de Memorando, o vencedor do processo eleitoral.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Para fins de elaboração do calendário eleitoral, serão considerados os feriados nacionais, os feriados municipais e estaduais do Rio de Janeiro - RJ e recessos concedidos pela NAV Brasil.

6.2. Os casos omissos a este Edital e seus anexos serão decididos pela Comissão Eleitoral, enquanto ativada, e pela Diretoria Executiva, após a desativação da Comissão.

JOSÉ RICARDO GRAMELICH GUERRA
Presidente da Comissão Eleitoral